



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>6.502-1/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>Representação de Natureza Interna - Defesa</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT -, instaurada com base na alínea “a” do inciso II do art. 224 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com o objetivo de emitir relatório técnico acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da SES (Secretário de Estado de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto; Assessor, Sr. Mariuso Damião Ferreira e Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva) 1) na aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médicos hospitalares, 2) bem como procedimento de aditamento de contrato com a empresa Help Vida, para prestação de serviços de Home Care.

Corroborar-se com a análise técnica, sendo que em virtude das justificativas apresentadas não trazerem nenhum fato novo ou desconhecido nesta fase de análise, mantêm-se as irregularidades:

**Jorge de Araújo Lafetá Neto (Secretário de Estado de Saúde) - 01/01/2014 a 31/12/2014**

**Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Secretário Adjunto de Administração Sistêmica) 01/01/2014 a 31/12/2014**

**1.HB 10. Contrato – Grave - 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou**

atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

**HB10.**

1.1. Ausência de previsão no contrato de cláusula referente à atualização do valor para fazer frente ao equilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 001/2012, bem como pressupostos suficientes para a concessão do aumento.

**Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Secretário Adjunto de Administração Sistêmica) 01/01/2014 a 31/12/2014**

**2. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1 - Pagamento de despesas relativas ao acréscimo contratual de prestação de serviço de Home Care pela empresa Help Vida sem a devida justificativa e fundamentação legal no valor de **R\$ 3.189.177,58**. (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo,  
em Cuiabá, 26 de setembro de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**